



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA
Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 132/2025 Santo Antonio dos Lopes - MA, 05/09/2025

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:
<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
<https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario>.
As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:
ti@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
Site: <https://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 051 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR COMPUTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, DE FORMA INICIALMENTE TRANSVERSAL E INTERDISCIPLINAR, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 049 DE 28 DE AGOSTO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, CONSIDERANDO o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC); CONSIDERANDO o

Parecer CNE/CEB nº 2, de 31 de maio de 2022, aprovado em 20 de outubro de 2022, que orienta a inclusão da Computação nos currículos da Educação Básica; CONSIDERANDO o documento Computação na BNCC - Complemento ao Documento Base, elaborado pelo MEC e CIEB (Centro de Inovação para a Educação Brasileira); CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação integral dos estudantes, considerando as competências gerais da BNCC e o desenvolvimento das competências digitais e computacionais; CONSIDERANDO a importância da Computação como linguagem do século XXI e como ferramenta para o pensamento crítico, criativo e resolução de problemas;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santo Antônio dos Lopes/MA, a implementação do Componente Curricular Computação, inicialmente de forma transversal e interdisciplinar, na Educação Infantil, nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental regular e suas modalidades.

Art. 2º O componente Computação será desenvolvido inicialmente, no ano de 2025, por meio de projetos interdisciplinares, integrando saberes de diferentes áreas do conhecimento e promovendo o uso pedagógico das tecnologias digitais e o desenvolvimento dos eixos: Pensamento Computacional, do Mundo Digital e Cultura Digital.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável por:

I - Elaborar diretrizes pedagógicas e metodológicas para a implementação do componente, com base nas orientações do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e no documento complementar à BNCC;

II - Promover a formação continuada de professores, gestores e coordenadores pedagógicos para atuação com os conteúdos e metodologias da Computação;

III - Selecionar, produzir e/ou adaptar materiais didáticos, recursos digitais e tecnológicos que apoiem a prática pedagógica;

IV - Acompanhar e avaliar a implementação do componente nas escolas da rede municipal.



V - Aquisição de materiais pedagógicos, recursos digitais e equipamentos tecnológicos e de inovação para desenvolvimento dos conteúdos curriculares e implementação da BNCC computação.

Art. 4º As unidades escolares deverão prever, em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP), a inserção do componente Computação aderindo ao Projeto de Rede elaborado pela Secretaria Municipal de Educação como parte das práticas curriculares interdisciplinares, articulando-o com os demais componentes da BNCC.

Art. 5º O componente Computação tem como objetivos:

I - desenvolver o pensamento computacional, por meio do raciocínio lógico e da construção de soluções para os mais diversos problemas por meio da descrição de processos, organização e sistematização de informações, entre outros.

II - verificar as diferentes características das tecnologias de informação e comunicação, identificando como funcionam, principais aspectos, bem como reconhecendo os diferentes usos no dia a dia das pessoas dentro e fora da escola.

III - desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

Art. 6º As ações previstas neste Decreto serão implementadas de forma progressiva, pela Secretaria Municipal de Educação e concordância e aprovação do Conselho Municipal de Educação, conforme cronograma definido pelo Grupo de Trabalho de implementação da BNCC Computação, instituído por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto Municipal nº 049 de 28 de agosto de 2025.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 05 de setembro de 2025

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecce7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3

LEI MUNICIPAL Nº 016, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS PARA PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES/MA, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 051 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019 E A LEI MUNICIPAL Nº 098 DE 13 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os professores da rede pública municipal de educação que possuam duas matrículas de 20 (vinte) horas semanais cada uma, podem requerer, em caráter definitivo, a unificação em uma única matrícula de 40 (quarenta) horas semanais, observada a regra constitucional sobre o acúmulo de cargos e demais exigências previstas nesta Lei.

§ 1º A unificação dependerá da existência de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O servidor que tiver deferido o pedido de unificação será enquadrado no nível correspondente à matrícula mais antiga, preservadas as vantagens de caráter pessoal já incorporadas nas duas matrículas, observando-se o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A unificação será realizada em período definido por decreto do executivo, mediante requerimento formal, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Não poderá participar do processo de unificação o servidor que:

I - esteja em estágio probatório;

II - esteja com carga horária reduzida em apenas uma das matrículas;

III - esteja em processo de aposentadoria;

IV - esteja cedido, permutado ou à disposição de outro órgão ou entidade;

V - não possua disponibilidade para cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

VI - esteja em licença:

a) para o serviço militar;

b) para exercer cargo eletivo;

c) para tratar de interesse particular;

d) para desempenho de mandato classista;

Art. 4º A unificação somente será possível se houver vaga disponível na Estrutura Administrativa da



Secretaria Municipal de Educação, compatível com a função do servidor interessado.

Art. 5º Fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos aos servidores que optarem pela unificação, preservando-se todos os direitos adquiridos e vantagens pessoais.

Art. 6º Na hipótese de o professor exercer funções em mais de uma modalidade de ensino, caberá à Secretaria Municipal de Educação determinar sua lotação, considerando a conveniência do serviço público e as necessidades pedagógicas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Leis Municipais nº 051, de 19 de fevereiro de 2019 e nº 098 de 13 de setembro de 2024, resguardando-se o direito adquirido daqueles que já tenham solicitado a unificação, atendendo a todas as disposições das referidas legislações.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 05 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA

Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça da Silva

Prefeita Municipal

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7
342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei N° 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeita Cibelle Trabulsi Napoleão Mendonça Da Silva
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

